

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Laercio Oliveira)

, de 2011

Altera o art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dispõe sobre manutenção de obras e respeito às logomarcas preexistentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A presente lei tem como objetivo coibir a realização de atos que cominem com a paralisação de obras públicas, iniciadas por gestão diversa daquela em exercício, e determinar que as imagens representativas de governo devam ser únicas, vedando o desrespeito aos seus padrões por todos os exercícios.

§ 1º Entende-se por imagem representativa de governo todas as marcas, símbolos e logotipos preexistentes, que compõem a identidade visual e a imagem corporativa de propriedade do ente federativo em questão, relativos à publicidade, propaganda e marketing.

§ 2º Para a gestão governamental subsequente à que não tenha conseguido recondução ao cargo é transferida a obrigação de respeito ao cronograma de obras já estabelecido, ficando responsável pela tomada de medidas suficientes ao regular andamento das ações.

Art. 2º O art. 59 e o seu parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que instituiu a Lei de Responsabilidade Fiscal, passam a vigorar acrescidos dos seguintes incisos:

“Art. 59 (...)

(...)

VII – o respeito ao cronograma das obras contratadas e já iniciadas.

VIII – o respeito à preexistente padronização de imagens representativas de governo.

§ 1º (...)

(...)

VI – que o prazo de atraso no cronograma de obras em andamento tenha superado o limite máximo de 90 (noventa) dias.

VII – que houve desrespeito e alteração de imagem representativa de governo.”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente lei é editada visando acabar com o desperdício de dinheiro público, coibindo, assim, ações governamentais causadoras de ato lesivo à ordem econômica brasileira.

Não é de hoje que verificamos o abandono de obras iniciadas por gestão diversa daquela em atividade. Ou seja, se o governo anterior ao que cumpre o mandato vigente não for da mesma base política, o descaso com as ações iniciadas é uma prática corriqueira.

Além disso, somos testemunhas também de um verdadeiro ciclo vicioso de modificação de imagem de governo. Entra um, sai outro, e a mudança de logotipos, marcas e símbolos dos entes federativos é amplamente aplicada. Não há qualquer respeito à solidez dos modelos preexistentes.

Acreditando que esses desmandos são realizados ante a inexistência de leis que punam esses tipos de gestores, apresentamos a presente proposição visando solidificar o respeito à ordem econômica.

Nesse diapasão, solicito aos meus Pares o apoio na aprovação da presente norma.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2011.

Laercio Oliveira
Deputado Federal – PR/SE